



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 981

DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

INSTITUI O REGULAMENTO
DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE CABEDELO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CABEDELO

REGULAMENTO DISCIPLINAR

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
GENERALIDADES**

Art. 1º - A Guarda Civil Municipal de Cabedelo-PB, subordinada à Secretaria de Ordem Social, é um Órgão de Segurança Preventiva da estrutura administrativa municipal.

Art. 2º - Este Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal (RDGCM) tem por finalidade estabelecer padrões e normas para os Guardas, enfatizando os aspectos abaixo especificados.

- I - reconstrução dos princípios gerais da hierarquia e disciplina;
- II - classificação das transgressões e punições disciplinares;
- III - classificação do cumprimento individual e consequências;

Câmara Municipal de Cabedelo - PB

P U B L I C A Ç Ã O

IMOC - informativo Mês/ano Oficial

de Cabedelo Ano dia 15 - 12 / 99

Reila M. Viana do Amaral

VISTO





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

- IV - classificação e ordenação das transgressões;
- V - classificação e graduação das punições aplicadas;
- VI - recursos contra punições equivocadas ou injustas;
- VII - provimento de Deveres, Direitos e Recompensas à Guarda;
- VIII - julgamento das transgressões ou punições disciplinares;
- IX - comissão Revisora de Justiça e Disciplina (CRJD);
- X - aprovação, cancelamento e modificação das punições;
- XI - classificação e Regulamentação do uso de uniformes;
- XII - atribuições específicas aos componentes da Guarda.

§ 1º - As punições disciplinares a que estão submetidos os integrantes da Guarda Civil Municipal estão contidas neste Regulamento.

§ 2º - São também tratadas neste regulamento as formas de recompensa, bem como de elogios e dispensas do serviço.

Art. 3º - A camaradagem é indispensável à formação dos guardas e ao convívio na corporação, devendo existir as melhores relações sociais entre seus membros.

§ 1º - Cabe aos superiores hierárquicos incentivar a harmonia e a amizade entre os componentes da corporação.

§ 2º - A civilidade deve fazer parte da formação do Guarda Civil Municipal, sendo assim de interesse vital para a disciplina consciente. Importa ao superior tratar os subordinados em geral com urbanidade e justiça, interessando-se pelos seus respectivos problemas. Em contrapartida o subordinado deve ao superior todas as formas de respeito e deferência.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA**

Art. 4º - Entende-se por disciplina o voluntário cumprimento do dever e a rigorosa observância às leis e aos regulamentos.

§ 1º - São manifestações essenciais de disciplina:

- I - a pronta obediência às ordens de seus superiores;
- II - a pronta obediência aos Regulamentos, Normas e Leis;





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

III - a correção de atividades, na ativa ou inativa;

IV - a colaboração espontânea a disciplina coletiva e a eficiência na execução do serviço.

Art. 5º - A hierarquia é a ordenação da autoridade exercida nos diferentes níveis no âmbito da Instituição.

§ 1º - São superiores hierárquicos, além do Prefeito, do Secretário de Ordem Social, Diretores, Inspetor Geral, Coordenadores, Assessores, 1º Inspetores e 2º Inspetores.

§ 2º - A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado, a quem ela impõe o dever de obediência.

§ 3º - O princípio de subordinação rege todos os graus de hierarquia, na seguinte conformidade:

I - em igualdade de classe terá precedência hierárquica aquele que contar mais tempo nessa graduação;

II - quando a antigüidade da graduação for a mesma prevalecerá a ordem de classificação no concurso.

CAPÍTULO III DA ESFERA DE AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 6º - Estão sujeitos a este Regulamento todos os componentes da Guarda Civil Municipal, ainda que trajados civilmente, onde quer que exerçam suas atividades.

§ 1º - A Guarda Civil Municipal compreende dois (02) círculos:

I - daqueles que compõem os cargos comissionados;

II - daqueles que compõem os cargos carreira funcional, como Guarda Civil Municipal (200).

§ 2º - Fazem parte do círculo de cargos comissionados o Secretário de Ordem Social, o Inspetor Geral (01), os Diretores (02), os





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 9º - A punição deve ter em vista o caráter educativo ao punido e à coletividade a que pertence.

Parágrafo único - As punições disciplinares a que estão sujeitos todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Cabedelo são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão;
- III - demissão.

**SEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA**

Art. 10 - A punição de advertência será sempre escrita e publicada no *Boletim Interno da Corporação*, constando das alterações do punido.

Parágrafo único - A primeira punição a ser aplicada deve ser a de advertência, desde que a falta seja de intensidade leve e as circunstâncias atenuantes e agravantes o permitam.

**SEÇÃO II
DA SUSPENSÃO**

Art. 11 - A punição de suspensão será aplicada ao integrante da Guarda Civil Municipal que cometer faltas disciplinares de intensidade média.

S 1º - A punição de suspensão, de acordo com a natureza da transgressão, será de até 30 (trinta) dias, no máximo.

S 2º - Quando houver conveniência para o serviço a punição de suspensão, por iniciativa do aplicador e mediante a concordância do punido, poderá ser convertida em multa à base de cinquenta por cento (50%) da fração do salário correspondente aos dias em que tivesse punição a cumprir, ficando este ainda obrigado a permanecer trabalhando.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

S 3º - Quando houver conveniência para o serviço a punição de suspensão, por iniciativa do aplicador e mediante a concordância do punido, poderá ser convertida em dobra ao serviço.

S 4º - A dobra ao serviço, consiste na disposição de dobrar ao serviço na mesma quantidade de dias, equivalentes a suspensão aplicada, isentando o infrator do desconto pecuniário, que se aplicaria a suspensão.

S 5º - A falta do cumprimento de qualquer dos dias da dobra ao serviço implicará na anulação da conversão de que trata o S 3º, retornando o infrator a situação anterior de suspensão com desconto pecuniário.

**SEÇÃO III
DA DEMISSÃO**

Art. 12 - A punição por demissão será imposta pelo Prefeito Municipal aos integrantes da Guarda Civil Municipal que ingressarem no comportamento mau, sofrendo mais de cinco suspensões no período de até um (01) ano, ou praticarem qualquer falta grave devidamente apurada através procedimento administrativo.

Parágrafo único - Na iminência de ser demitido, o guarda que se encontrar no mau comportamento ficará impossibilitado de melhoria de comportamento, exceto nos casos previstos neste Regulamento.

**CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO**

Art. 13 - O integrante da Guarda Civil Municipal será classificado num dos comportamentos abaixo:

I - EXCEPCIONAL: quando no período dos últimos quatro anos tenha sofrido até duas punições por advertência escrita;

II - ÓTIMO: quando no período dos últimos três anos tenha sofrido até uma advertência escrita e duas suspensões do 1º grupo;

III - BOM: quando no período de um ano corrido tenha sofrido até duas punições;

IV - INSUFICIENTE: quando no período de um ano corrido tenha sofrido até três punições;





V - MAU: quando no período de um ano tenha sofrido até cinco punições.

CAPÍTULO IV DA PRESCRIÇÃO DA PUNIÇÃO

Art. 14 - Os prazos para aplicação das punições nos casos em que haja sindicâncias ou averiguações registradas, referentes às transgressões disciplinares dos Guardas Civis Municipais e Guardas Civis Municipais Auxiliares, prescrevem em:

- I - seis (6) meses, as sujeitas à punição de advertência;
- II - um (01) ano, as sujeitas à punição de demissão.

CAPÍTULO V DAS TRANSGRESSÕES

Art. 15 - A transgressão é a violação aos princípios da ética, aos deveres e obrigações funcionais e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estabelecidos neste Regulamento e Anexos, exceto aquela que constitui crime definido em Lei.

Art. 16 - Constituem transgressões disciplinares:

I - todas as infrações administrativas especificadas neste Regulamento;

II - todas as infrações administrativas e ações ou omissões não especificada neste Regulamento, mas que atentem contra as normas estabelecidas em leis, regras de serviços e ordens prescritas por superiores hierárquicos e autoridades competentes, e ainda contra o pudor da Guarda Civil Municipal, o decoro da classe, os preceitos sociais, as normas de moral e os preceitos de subordinação.

Art. 17 - São transgressões disciplinares de intensidade leve, a que se comina a punição de advertência escrita, segundo sua gravidade:





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

I - deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço, e quando na sede da Guarda Civil Municipal, ao Inspetor do Dia ou ao Superior Hierárquico que se encontrar no local;

II - omitir em talão de ocorrência ou qualquer outro documento dados indispensáveis para o esclarecimento do fato tratado;

III - usar equipamento ou uniforme que não seja o regulamentar ou o designado em Nota de Instrução ou de Serviços;

IV - apresentar-se para o serviço, atrasado, sem motivo justo;

V - demorar-se ou deixar de se apresentar à sede da GCM, quando convocado, pessoalmente e por escrito, ainda que fora de seu horário de serviço;

VI - deixar de verificar com antecedência necessária a escala de serviços;

VII - apresentar-se nas formaturas diárias ou em público com:

a) costeletas ou barba crescidos, bigodes ou unhas desproporcionais;

b) uniforme em desalinho ou desasseado, bem como, portando nos bolsos ou cinto volumes que prejudiquem sua estética;

c) óculos que venha provocar o ridículo;

VIII - retirar sem permissão documentos ou outros utensílios existentes na repartição ou local de trabalho;

IX - deixar de comunicar ao superior hierárquico a execução de ordem recebida;

X - permitir o uso de aparelho telefônico da corporação ou do posto de trabalho para conversas particulares ou sem a devida ordem;

XI - não ter o devido cuidado no manuseio da arma sob sua responsabilidade;

XII - deixar de comunicar a quem de direito transgressão disciplinar praticada por integrante da corporação sob sua subordinação;

XIII - deixar de trazer consigo a credencial da Guarda Civil Municipal e a carteira de Identidade;

XIV - portar ostensivamente armas ou instrumento ofensivo, não estando à serviço da Guarda Civil Municipal;

XV - usar de termos descorteses para com o subordinado, para com o igual, ou para com pessoa do povo;





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

XVI - procurar resolver assuntos referentes à disciplina ou serviços, que escape à sua alçada, adotado atitudes prejudiciais à GCM;

XVII - alegar desconhecimento de ordem divulgada e registrada em livro de comunicação disciplinar, bem como das normas gerais de ação;

XVIII - portar-se de maneira inconveniente em via pública, em solenidades ou reuniões sociais;

XIX - atender ao público com irreverência e com discriminação;

XX - deixar de comunicar ao seu superior imediato, em tempo oportuno:

a) as ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material;

b) as ocorrências policiais;

c) estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Civil Municipal sob responsabilidade de seu subordinado, do qual tenha ciência;

d) as mensagens telefônicas;

XXI - fumar, quando em serviço, e em local proibidos;

XXII - tratar de assuntos particulares sem a devida autorização, quando estiver de serviço;

XXIII - faltar com o devido respeito às autoridade civis, militares e eclesiásticas;

XXIV - retirar-se da presença de superior hierárquico sem pedir a necessária licença;

XXV - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviços, em local que isso seja proibido;

XXVI - ponderar ordens ou orientação de natureza do serviço, utilizando-se do seu sistema de rádio;

XXVII - imiscuir-se em assuntos que, embora sendo da Guarda Civil Municipal, não sejam de sua competência;

XXVIII - concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação;

XXIX - infringir as regras de trânsito de veículos ou de pedestres sem absoluta necessidade do serviço;

XXX - deixar de atender a justa reclamação de subordinado ou impedí-lo de encaminhar-se a autoridade competente superior, sempre que a intervenção deste se torne indispensável;





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

XXXI - sentar-se estando uniformizado, ficando alheio aos serviços, salvo quando pela sua natureza e circunstância seja admissível;

XXXII - deixar de prestar os sinais de respeito, quando da saudação ao superior hierárquico;

XXXIII - deixar de corresponder ao cumprimento de seu subordinado;

XXXIV - dirigir-se ou referir-se ao superior de modo desrespeitoso;

XXXV - não zelar o material ou equipamento à si confiado;

XXXVI - dirigir-se ou recorrer em assunto de serviço a pessoas, órgão ou autoridade superior, sem interveniência daquela a que estiver diretamente subordinado;

XXXVII - criticar acintosamente ato praticado por superior hierárquico;

XXXVIII - deixar de punir o transgressor da disciplina;

XXXIX - simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

XL - utilizar-se ou permitir o uso de veículo oficial, para fim particular, com prejuízo do serviço;

XLI - desuniformizar-se ou desequipar-se em via pública, após sair do seu serviço;

XLII - apresentar-se em público com o uniforme decomposto, ou ainda, sem cobertura;

XLIII - atrasar sem motivo justificável a entrega de objetos e valores achados.

Parágrafo único - A estas transgressões cabe a punição de advertência escrita, desde que exista alguma circunstância atenuante e que não haja circunstância agravante.

Art. 18 - As transgressões disciplinares de intensidade média, a que se comina a punição de suspensão, segundo sua gravidade, poderá pertencer a três (03) grupos.

10





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 19 - São transgressões disciplinares do 1º grupo a que se comina a punição de suspensão de 01 a 05 dias:

I - deixar de assumir a responsabilidade dos atos exercidos pelos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;

II - dirigir veículos imprudentemente, ou sem a necessária habilitação;

III - revelar falta de compostura por atitude ou gestos, estando uniformizado;

IV - ficar uniformizado, não estando em serviço, em locais incompatíveis ao decoro da classe;

V - deixar de revistar pessoa que haja detido, imediatamente após a detenção;

VI - dormir durante as horas de serviço ou trabalho;

VII - infringir maus tratos à pessoas sob custódia;

VIII - afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem ou escala, salvo motivo de força maior ou calamidade pública;

IX - deixar de comunicar a seu chefe imediatamente faltas graves ou crime de que tenha conhecimento ou induzi-lo à erro ou engano, mediante informação inexata;

X - deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance para a manutenção ou estabelecimento da ordem pública;

XI - apropriar-se de material da corporação para uso particular;

XII - ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependência da corporação ou em reuniões públicas;

XIII - negar-se a receber uniforme e objetos que lhe sejam destinados regularmente, ou que devam ficar em seu poder, desde que estejam em perfeitas condições de uso;

XIV - permitir serviço sem permissão;

XV - solicitar a interferência de pessoas estranhas à Guarda Civil Municipal, a fim de obter, para si, ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício, em assuntos de serviço, prejudicando colega de trabalho;

XVI - trabalhar mal intencionadamente ou com falta de atenção;

XVII - usar de arma sem necessidade ou sem as cautelas devidas;

11





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

XVIII - faltar à verdade para proteger a si ou a outrem;

XIX - fornecer notícias à imprensa sobre serviço, sem que para isto esteja autorizado;

XX - deixar de comunicar ao superior ou à autoridade competente qualquer informação que tiver sobre a perturbação da ordem pública;

XXI - provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;

XXII - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicados;

XXIII - aconselhar para que não seja cumprida a ordem legal ou retardar a sua execução;

XXIV - ofender colegas com palavras ou gestos;

XXV - valer-se de sua qualidade de Guarda Civil Municipal para perseguir desfeto;

XXVI - perambular ou permanecer em logradouros públicos de zonas suspeita ou de má frequência, estando uniformizado;

XXVII - abandonar viatura deixando detidos ou pessoas estranhas ao serviço em seu interior;

XXVIII - dirigir viatura da Corporação, sem estar devidamente escalado para tal fim;

XXIX - faltar ao serviço sem motivo justo;

XXX - usar desforço físico desnecessário em sua ocorrência que atenda, salvo em legítima defesa.

Parágrafo único - Havendo reincidência nas transgressões dos itens anteriores deste artigo, a punição cominada passará ser de 04 (quatro) dias de suspensão, e se houver uma segunda reincidência, a punição passará a ser de 05 (cinco) dias.

Art. 20 - São transgressões disciplinares do 2º grupo, a que se comina a punição de suspensão de 06 a 14 dias:

I - emprestar a pessoas estranhas à Guarda Civil Municipal, carteira funcional, distintivo, peça de uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação, sem permissão de quem de direito;

12





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

II - deixar abandonado posto de vigilância, temporariamente ou em definitivo, seja por não assumi-lo, seja por abandoná-lo definitivamente;

III - espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Corporação;

IV - provocar desordem em estado de embriaguês, mesmo trajado civilmente;

V - praticar, mesmo na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;

VI - deixar que se extravie, deteriore ou estrague, material da Guarda Civil Municipal sob sua guarda ou responsabilidade direta;

VII - fazer em serviço propaganda político-partidária ou em dependência da Guarda Civil Municipal;

VIII - vender a qualquer pessoa, peça do uniforme ou equipamento que haja recebido para uso próprio;

IX - utilizar-se do anonimato para procedimento ilícito;

X - soltar detido sem ordem da autoridade competente;

XI - permanecer em comitê político-partidário ou participar de comícios, estando uniformizado;

XII - introduzir ou distribuir, ou tentar fazê-lo em dependências da Guarda Civil Municipal, estampas, publicações, ou jornais que atentem contra a disciplina ou a moral;

XIII - estando em serviço, ofender qualquer do povo ou subordinado com palavras ou gestos;

XIV - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que deter.

Parágrafo único - Havendo reincidência de qualquer dos itens em transgressão deste artigo, a punição cominada será de dez (10) dias de suspensão, se praticada pela segunda vez, passará a quatorze (14) dias.

Art. 21 - São transgressões disciplinares do 3º Grupo, a que se comina a punição de suspensão de 15 à 30 dias.

I - vender arma ou munição a particular ilegalmente, ou servir de intermediário em tais operações;

II - promover desordem pública;

12





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

III - subtrair em benefício próprio ou de outrem documento de interesse da administração;

IV - praticar violência em exercício de suas atribuições;

V - disparar arma por negligência, imperícia, ou imprudência, e sem necessidade;

VI - ofender superiores hierárquicos, iguais ou subordinados com palavras ou gestos;

VII - estando de serviço, participar de agitação social;

VIII - agredir fisicamente companheiro de igual ou menor classe;

IX - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções, e que, em virtude desta necessitem de seu auxílio imediato;

X - omitir-se, sendo indiferente, ao participar de ocorrência;

XI - recusar-se obstinadamente à cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

XII - deixar de atender a pedido de socorro;

XIII - praticar atos obscenos em local público ou acessível a este;

XIV - evadir-se da escolta da Corporação ou contra ela resistir passivamente;

XV - adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

XVI - não cumprir, sem justo motivo, ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala nominal;

XVII - ameaçar por palavras ou gestos, direta ou indiretamente, seu superior hierárquico, igual ou subordinado;

XVIII - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial.

Parágrafo único - Havendo reincidência em transgressão de qualquer dos itens deste artigo, e já tendo o transgressor sofrido cinco (05) suspensões, cabe ao Comandante da Guarda passar o agente à disposição da Comissão de Inquérito Administrativo para avaliação disciplinar, e se for o caso, abertura de sindicância para fins de demissão.

Art. 22 - A punição de demissão será aplicada aos componentes da Guarda Civil Municipal caso seja confirmada em julgamento após sindicância ou

14





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

inquérito administrativo assegurando-se, o princípio do contraditório e a ampla defesa, nas transgressões disciplinares de intensidade grave, na forma abaixo:

I - não comparecimento ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo as hipóteses de força maior ou de coação ilegal;

II - ausência do serviço, sem causa justificável, por mais de sessenta dias, intercaladamente, durante um ano;

III - não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos durante o estágio probatório;

IV - entrar o Guarda Civil Municipal no mau comportamento durante o Estágio Probatório;

V - constatar-se o Guarda dado a vício de jogos proibidos e embriaguês habitual;

VI - praticar crime contra a Administração Pública, a Fé Pública, ou previsto nas Leis relativas à segurança e à defesa nacional;

VII - praticar insubordinação grave em serviço;

VIII - lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio público;

IX - trazer consigo ou usar entorpecentes, bem como tentar ou introduzir entorpecentes em dependência da Guarda Civil Municipal ou em outras repartições, ou ainda facilitar a sua introdução;

X - praticar agressão física a superior hierárquico, ou subordinado;

XI - prestar declarações falsas ou apresentá-las por escrito com o propósito de obter vantagem ilícita para si ou para outrem;

XII - receber ou solicitar propinas, comissões, vantagens de qualquer espécie, utilizando o cargo ou função exercida;

XIII - prática de indisciplina grave, desídia ou desonestidade.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 23 - O julgamento das faltas disciplinares deve ser precedido de uma análise que considere:

I - os antecedentes do transgressor;

II - as causas determinantes das faltas;

III - a natureza dos fatos ou dos atos que a constituírem;

15





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
IV - as consequências que possam advir.

Art. 24 - Nos julgamentos das transgressões disciplinares devem ser levantadas causas que as justifiquem, ou circunstâncias que as atenuem ou agravem.

Art. 25 - São causas de justificação:

I - ignorância plenamente comprovada, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade;

II - ter havido motivo de força maior comprovado;

III - ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço ou ordem pública;

IV - ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria ou de outrem;

V - ter sido cometida a transgressão em obediência a ordem superior não manifestamente ilegal.

Parágrafo único - não haverá punição quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 26 - São circunstâncias atenuantes:

I - o bom comportamento anterior;

II - a relevância de serviços prestados;

III - a falta de prática no serviço;

IV - ter cometido a transgressão, para evitar mau maior;

V - ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.

Art. 27 - São circunstâncias agravantes:

I - o mau comportamento;

II - prática simultânea de duas ou mais transgressões;

III - ter sido a transgressão premeditada;

IV - ter sido praticada em conluio com duas ou mais pessoas;

12





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

- V - ter sido praticada durante o serviço;
- VI - ter sido cometida a falta na presença de subordinado ou em público;
- VII - a reincidência da transgressão, mesmo no caso de advertência escrita, registrada em livro próprio.

CAPÍTULO VII DA RECLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Art. 28 - A reclassificação do comportamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal é feita automaticamente para o comportamento anterior ou superior, conforme o abaixo especificado:

I - todo ato altamente meritório, de repercussão no seio da população e que eleve o nome da Guarda Civil Municipal, praticado pelo agente, mediante a devida comprovação, avaliação e confirmação pelo Chefe do Executivo, resultará no cancelamento da última punição por falta de intensidade leve ou média.

II - a freqüência ao trabalho sucessivamente sem dispensas e punição, durante seis (06) meses, anula a última punição de advertência, e durante um (01) ano anula a última punição de suspensão.

III - as punições impostas poderão ser canceladas no caso de pedido de reconsideração de ato deferido ou de recurso provido.

IV - as licenças e outros afastamentos por prazo superior a (30) trintas dias consecutivos, não entrarão no cômputo dos períodos de que tratam o artigo 13 e do inciso 02 do artigo 28, deste Regulamento.

Parágrafo único - Ao ingressar na Guarda Civil Municipal o agente está classificado no comportamento *excepcional*.

CAPÍTULO VIII APLICAÇÃO DAS PUNIÇÕES SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

17





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 29 - A aplicação da punição compreende uma descrição sumária, clara e precisa dos fatos que determinam a transgressão, o enquadramento da punição e a consequente publicação em Boletim da Corporação.

Parágrafo único - Enquadramento é a caracterização da transgressão acrescida de outros detalhes relacionados com o comportamento do faltoso em termos precisos e sintéticos, não devendo ser emitidos comentários deprimentes ou ofensivos, permitidos porém os ensinamentos decorrentes, desde que não contenham alusões pessoais.

Art. 30 - A aplicação da punição deve ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que a norma se inspira no cumprimento exclusivo do dever.

Parágrafo único - A publicação da punição imposta aos ocupantes dos cargos e funções comissionados deve ser feita em Boletim Reservado, e também em Boletim Ostensivo se as circunstâncias ou natureza da falta assim o recomendarem.

Art. 31 - A aplicação das punições deve obedecer as seguintes normas:

I - nenhuma punição será aplicada sem que o transgressor seja ouvido, e que seja transcrita por termo de declaração, na presença de no mínimo duas testemunhas que deverão assiná-lo, juntamente com o infrator e autoridade competente, se houver recusa da assinatura por parte do infrator um dos presentes assinará "a rogo" em seu lugar, devendo ser certificado tal feito, salvo em caso de revelia;

II - na ocorrência de várias faltas em conexão entre si, a cada uma deve ser imposta a punição correspondente, não havendo atenuantes;

III - por uma única transgressão não deve ser aplicada mais de uma punição;

IV - em caso de dúvidas deverá se realizar sindicâncias ou averiguações antes da punição;

10





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

V - a punição só poderá ser aplicada em até trinta (30) dias após o conhecimento da transgressão, exceto no caso em que haja sindicância ou averiguações registradas.

Art. 32 - Na aplicação da punição serão mencionados:

- I - a autoridade que aplicar a punição;
- II - a competência legal para sua aplicação;
- III - a natureza da punição e o número de dias, quando se tratar de suspensão;
- IV - o nome do integrante da Guarda e seu cargo;
- V - a falta cometida em termos precisos e sintéticos;
- VI - a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor;
- VII - o texto regulamentar referente à falta em que incidiu o transgressor;
- VIII - as circunstâncias atenuantes e agravantes, se houver, com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigos.

Parágrafo único - Quando quem tem o poder de punir uma transgressão concluir que a punição a aplicar está além do limite máximo que lhe é autorizado, solicitará a quem de direito, como ação disciplinar sobre o transgressor, a aplicação da punição a ser sugerida.

SEÇÃO III DO CUMPRIMENTO

Art. 33 - As punições serão cumpridas a partir da data da notificação do infrator, devendo ser obrigatória a sua publicação em Boletim Interno da Guarda Civil Municipal.

§ 1º - Encontrando-se o integrante da Guarda Civil Municipal cumprindo punição por uma falta disciplinar e se durante o cumprimento da punição praticar nova transgressão esta será apurada após o término do cumprimento da punição anterior.

10





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

S 2º - Encontrando-se o punido afastado legalmente a punição deverá ser cumprida a partir da data da apresentação daquele que estiver sendo punido.

**TÍTULO III
DOS DEVERES**

Art. 34 - São deveres dos integrantes da Guarda Civil Municipal:

I - dedicar-se ao exercício do cargo, colocando os interesses da Instituição acima de suas conveniências pessoais;

II - praticar com entusiasmo deveres cívicos próprios de todo cidadão, a saber, o respeito aos símbolos nacionais e estrangeiros;

III - cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os preceitos legais e disciplinares da Guarda Civil Municipal;

IV - demonstrar sempre elevação de caráter, firmeza e decisão em todas as situações;

V - tomar iniciativa logo e sempre que as circunstâncias exigirem;

VI - aperfeiçoar suas qualidades morais e elevar o nível de seus conhecimentos e de capacidade funcional através de cursos, inclusive os promovidos pela Guarda Civil Municipal;

VII - dignificar o cargo ou a função que exerce, mantendo íntegro o seu prestígio, o princípio da autoridade e da hierarquia e respeito às leis, regulamentos e ordens de serviços;

VIII - cultivar o sentimento de responsabilidade;

IX - ser leal em todas as circunstâncias;

X - ser ativo e perseverante no exercício do cargo ou da função;

XI - manter espírito de camaradagem;

XII - observar os preceitos sociais e da boa educação;

XIII - ser justo e reto no seu procedimento e também nas decisões;

XIV - assumir a responsabilidade de seus atos e dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;

XV - permitir adequada iniciativa de seus subordinados, estimulando e desenvolvendo neles aptidão para agirem por si;

XVI - tomar em consideração as sugestões dos subordinados, se manifestadas de acordo com preceitos legais e regulamentares;

XVII - exercer poder disciplinar que lhe é atribuído;

20





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

XVIII - apresentar-se à repartição ou unidade em que estiver lotado, sempre que seja chamado e em casos de emergências;

XIX - em casos de greve nos transportes coletivos, apresentar-se à unidade à repartição mais próxima de sua residência, e permanecer no local até que sejam tomadas as providências pela unidade ou repartição em que seja lotado;

XX - garantir a integridade física e a vida das pessoas a que detiver;

XXI - respeitar as autoridades federais, estaduais e municipais, bem como a imunidade dos representantes diplomáticos estrangeiros, em conformidade com o que preceitua a lei;

XXII - apresentar-se sempre corretamente uniformizado;

XXIII - ter especial cuidado ao dar ordens, afim de que estas sejam oportunas, claras e executáveis, e certificar-se do seu fiel cumprimento, ajudando mesmo a cumpri-la quando as circunstâncias assim o exigirem;

XXIV - prender em flagrante as pessoas que encontrar na prática de crime ou contravenções, conduzindo-as à presença da autoridade policial competente;

XXV - impedir a prática de desordens, escândalos ou depredações em instalações municipais;

XXVI - comunicar de imediato, à autoridade policial ou à defesa civil, todo e qualquer acidente, tais como incêndio, inundação, desabamento, atropelamento e encontro de cadáver;

XXVII - comunicar à chefia imediata alterações nos serviços públicos como ruptura de cabos elétricos, fios telefônicos, encanamento de água, gás e esgotos;

XXVIII - comunicar à chefia imediata da Guarda Civil Municipal a existência de aglomerações de pessoas com características de turba;

XXIX - encaminhar à autoridade competente os menores extraviados ou infratores;

XXX - comunicar o encontro de veículos suspeitos ou carroças abandonadas ao órgão competente.

**TÍTULO IV
DIREITOS E RECOMPENSAS
CAPÍTULO I
DIREITOS A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS**

21





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 35 - Apresentar defesas disciplinares é direito concedido ao Guarda Civil Municipal quando na condição de subordinado se julgue prejudicado, ofendido ou injustiçado por superior hierárquico.

Parágrafo único - São recursos disciplinares:

- I - reconsideração de ato;
- II - queixa;
- III - parte.

Art. 36 - O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que aplicou a punição.

§ 1º - O pedido de reconsideração será feito num prazo de até 10 (dez) dias após a publicação da punição em *Boletim Interno*.

§ 2º - Será obrigatório o requerimento do pedido de reconsideração antes de peticionar à Comissão Revisora de Justiça e Disciplina (CRJD).

§ 3º - O pedido de reconsideração da punição de demissão não importará na suspensão da demissão.

§ 4º - Reconsiderada a punição de demissão será o agente readmitido e resarcido pecuniariamente retroativamente ao período afastado até o momento da publicação em *Boletim Interno*.

Art. 37 - Entende-se por QUEIXA a comunicação que o subordinado dirige por escrito ao Secretário de Ordem Social, comunicando fatos devidamente fundamentados em que entenda tenha sido destratado ou ofendido.

Parágrafo único - A queixa é dirigida ao Secretário de Ordem Social, que mandará apurar e, após, decidirá sobre as providências cabíveis.

Art. 38 - Entende-se por PARTE disciplinar todo o documento pelo qual o superior participa transgressão de subordinados.

§ 1º - A parte deverá ser sempre dirigida ao chefe imediato de quem informa a transgressão, o qual encaminhará ao chefe imediato do transgressor, se não for o próprio.

22





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

S 2º - Caberá ao chefe imediato do transgressor ouvi-lo, transcrever suas alegações e decidir ou encaminhar os documentos a quem de direito.

S 3º - A decisão final de uma parte caberá exclusivamente aos chefes competentes para a aplicação da punição.

CAPÍTULO II DAS RECOMPENSAS

Art. 39 - As recompensas constituem reconhecimento de bons serviços prestados por integrantes da Guarda Civil Municipal, sendo estas:

I - elogio;

II - dispensa do serviço.

Art. 40 - O elogio do integrante da Guarda Civil Municipal deverá ser proposto ao Chefe do Poder Executivo, devidamente fundamentado.

S Único - Deverá acompanhar o documento de solicitação de *elogio* a indicação de fatos que comprovem a ação dos integrantes da Guarda.

Art. 41 - As Dispensas de Serviço concedidas a qualquer dos integrantes da corporação constituem forma de reconhecimento da Administração da Guarda Civil Municipal pelos bons serviços prestados.

Parágrafo único - Só poderá ser dispensado do serviço o integrante da Guarda que esteja classificado no mínimo em "BOM" comportamento.

Art. 42 - Todas as recompensas deverão constar de publicação em Boletim Interno da Guarda Civil Municipal, além de registro na ficha individual dos integrantes da Guarda.

TÍTULO V COMISSÃO REVISORA DE JUSTIÇA E DISCIPLINA CAPÍTULO I ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

22

Waldo





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 43 - A Comissão Revisora de Justiça e Disciplina tem por atribuições apreciar e julgar os recursos de revisão disciplinar, cabendo-lhe anular, reduzir ou manter a punição aplicada.

§ 1º A decisão da Comissão Revisora terá como parâmetros os dispositivos legais.

§ 2º - Nos processos encaminhados à Comissão Revisora de Justiça e Disciplina serão ouvidos o requerente (punido) e a autoridade que aplicou a punição.

§ 3º - A Comissão Revisora de Justiça e Disciplina será composta:

I - por dois funcionários do quadro efetivo da Prefeitura Municipal indicados pelo Prefeito, que não estejam exercendo cargos de chefia ou direção;

II - por um advogado, como presidente e sem direito a voto, indicado pelo Prefeito;

III - por um relator, indicado pelo Prefeito, também como membro, sendo preferencialmente psicólogo;

IV - por três integrantes de carreira da Guarda Civil Municipal indicado pelo Secretário de Ordem Social, que estejam no mínimo no comportamento Bom;

V - por um Assistente Social ou Coordenador de Recursos Humanos, como membro.

**CAPÍTULO II
DA REVISÃO DISCIPLINAR**

Art. 44 - A revisão disciplinar só ocorrerá para beneficiar o punido e terá lugar quando:

I - a decisão for contrária à Lei ou à evidência dos fatos que motivaram a punição;

II - a decisão se apoiar em depoimentos, exames, documentos ou quaisquer provas falsas ou equivocadas;

III - após a decisão punitiva surgirem novas provas capazes de inocentar o servidor punido, ou, ao menos, de diminuirem a punição que lhe foi aplicada.

24





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Parágrafo único - Serão indeferidos liminarmente os pedidos de revisão que não se respaldarem nos incisos deste artigo, ou que sejam propostos trinta dias após o ato punitivo.

Art. 45 - É parte legítima para requerer a revisão o punido ou seu procurador legalmente constituído.

S 1º - Do pedido de revisão constará, obrigatoriamente, todo o conjunto de argumento e provas de que se valerá o peticionário para a defesa de seus interesses.

S 2º - Sendo necessária a oitiva de testemunhas o requerente deverá indicá-las, qualificando-as e solicitando o seu oportuno arrolamento no ato do reexame disciplinar.

S 3º - O pedido de revisão será sempre encaminhado ao Secretário de Ordem Social da Prefeitura (Comandante da Guarda).

Art. 46 - As reuniões da Comissão Revisora de Justiça e Disciplina deverão ser transcritas em livro de ata próprio e assinado pelos participantes das reuniões.

CAPÍTULO III DA MODIFICAÇÃO NA APLICAÇÃO DAS PUNIÇÕES

Art. 47 - A modificação na aplicação de punição poderá ser sugerida pelo Presidente da CRJD, quando houver subsídios que a justifiquem.

S 1º - A anulação da punição consiste em tornar sem efeito sua publicação.

S 2º - Se concede a anulação quando provada a injustiça ou ilegalidade na sua aplicação ou nos casos previstos neste Regulamento.

S 3º - Dada a anulação durante o cumprimento da punição, importa na sua imediata suspensão e revisão das medidas concernentes.

S 4º - A anulação da punição elimina toda e qualquer anotação ou registro para todos os fins.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

TÍTULO VI
DOS UNIFORMES
CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 48 - Os uniformes dos Guardas Civis Municipais são classificados segundo sua destinação:

I - uniforme de gala (1º A) e (2º A), para uso exclusivo em formaturas especiais, paradas ou solenidades em datas festivas;

II - uniforme de serviço ou instrução (B), utilizado exclusivamente nos serviços de escala ou instrução programada, ainda em patrulhamento, missão de incursão e similares;

III - uniforme de educação física (C), para uso nas sessões de Educação Física, patrulhamento à beira-mar e outras situações julgadas convenientes e pertinentes.

§ 1º - São peças componentes dos Uniformes "1º A" e "2º A" (Gala), para homens e mulheres, respectivamente:

I - Uniforme de Gala (1º A), masculino, calça em tergal, na cor cinza chumbo, com duas listras paralelas na cor cinza claro, no sentido vertical com um centímetro de espessura e distância de um centímetro uma da outra, camisa com mangas longas, em tergal, na cor branca, quepe e cinto na cor cinza, gravata, sapatos e meias na cor preta, divisas, distintivos e fivela na cor dourado, cadarços, na cor branca e blaizer, na cor branca, com botões dourados;

II - Uniforme de Gala (1º A), feminino, short-saia, em tergal, na cor cinza chumbo, com duas listras paralelas na cor cinza claro, no sentido vertical com um centímetro de espessura e distância de um centímetro uma da outra, camisa com mangas longas, em tergal, na cor branca, quepe e cinto na cor cinza, gravata, sapatos e meias na cor preta, divisas, distintivos e fivela na cor dourado, cadarços, na cor branca e blaizer, na cor branca, com botões dourados;

III - Uniforme de Gala (2º A), masculino, calça em terbrin, na cor cinza chumbo, camisa com mangas longas, em tergal, na cor azul céu, boina ou

26





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

gorro e cinto na cor cinza, gravata, coturnos e meias na cor preta, divisas, distintivos e fivela na cor dourado, cadarços, na cor branca;

IV - Uniforme de Gala (2º A), feminino, short-saia ou calça, em terbrin, na cor cinza chumbo, camisa com mangas longas, em tergal, na cor azul céu, quepe ou gorro e cinto feminino na cor cinza, gravata, sapatos e meias na cor preta, divisas, distintivos e fivela na cor dourado, cadarços, na cor branca;

§ 2º - São peças componentes do Uniforme "B" (instrução ou serviços), masculino, calça e camisa, com mangas curtas, em terbrin, na cor cinza chumbo, ou camiseta, em malha, com mangas curtas, na mesma cor, e camisa com mangas curtas, em tergal, na cor azul céu, boina ou gorro, na cor cinza, distintivos, cadarços, divisas, na cor branca, cinto de guarnição em couro, coturno ou meia-botas, na cor preta e fivela dourada.

§ 3º - São peças componentes do Uniforme "B" (instrução ou serviços), feminino, short-saia ou calça e camisa, com mangas curtas, em terbrin, na cor cinza chumbo, ou camiseta, em malha, com mangas curtas, na mesma cor, e camisa com mangas curtas, em tergal, na cor azul céu, boina ou gorro, na cor cinza, distintivos, cadarços, divisas, na cor branca, cinto de guarnição em couro, sapatos, na cor preta e fivela dourada.

§4º - São peças componentes do Uniforme "C" (Educação Física), para ambos os sexos: Calça em nylon, ou short com inscrições e distintivos, na cor azul marinho, camisetas com meia manga e sem mangas, sapatos-tênis, meias, e gorro com pala, na cor cinza.

§ 5º - Em casos especiais poderá o Chefe da Guarda Civil Municipal, sem descharacterizar os uniformes, manipulá-los por conveniências do serviço ou instrução.

CAPÍTULO II DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 49 - É obrigatório o uso do uniforme, quando em serviço, em expediente interno, realização de solenidades e atos públicos oficiais para todos aqueles que integram a Guarda Civil Municipal de Cabedelo.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Parágrafo único - É expressamente vedado o uso de uniforme em ocasiões não previstas no artigo anterior, salvo nos deslocamentos da Guarda Civil Municipal, para residência ou vice-versa.

Art. 50 - Poderá o Guarda Civil Municipal associar aos uniformes equipamentos e armas de fogo portáteis pertencentes à Prefeitura Municipal, desde que regularizados, de acordo com as conveniências do serviço ou missão destinada.

Art. 51 - O uniforme é um conjunto de peças aprovadas por uma comissão designada pelo Chefe do Executivo, e que se prestam a padronizar toda a endumentária do Guarda Civil Municipal, não podendo sobre estes uniformes afixar-se quaisquer adornos ou distintivos não regulamentares.

Parágrafo único - É facultado ao comandante da guarda, diretores, coordenadores ou assessores o uso de uniforme de acordo com as especificações deste regulamento.

Art. 52 - É parte integrante do uniforme o símbolo-distintivo das diversas categorias ou círculos da Guarda Civil Municipal de Cabedelo.

Parágrafo único - São características básicas de utilização dos símbolos-distintivos:

I - os símbolos-distintivos serão confeccionados na cor branca ou ouro, em tecido de fundo azul-marinho;

II - os símbolos-distintivos dos cargos de provimento efetivo constarão de faixas dispostas em ângulo com vértice para cima e inscrição em sigla na abertura do ângulo;

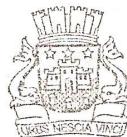
III - cada ângulo terá aproximadamente quarenta e cinco graus, sendo formado por faixas de cinco centímetros de comprimento por seis milímetros de largura;

IV - cada inscrição com letras maiúsculas de um centímetro quadrado, e os números em algarismos romanos indicando os níveis de progressão;

V - para os cargos comissionados constarão de faixas simples paralelas, de uma a três faixas, dependendo do cargo, tendo cada faixa quatro

20





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

centímetros de comprimento por cinco milímetros de largura, acrescido de uma estrela dourada em um círculo imaginável de quinze centímetro de diâmetro;

VI - os símbolos-distintivos para o Inspetor Geral, Primeiro Inspetor e Segundo Inspetor deverão ser colocados sobre a platina, em ambos os lados;

VII - os símbolos-distintivos dos cargos de provimento efetivo graduados deverão ser colocados na face externa média dos braços, com o vértice do ângulo voltado para cima.

TÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS CARGOS COMISSIONADOS

SEÇÃO I

DO COMANDANTE

Art. 53 - O Secretário de Ordem Social será o Comandante da Guarda.

Parágrafo único - São atribuições do Secretário de Ordem Social, ou Comandante da Guarda Civil Municipal de Cabedelo:

I - unir-se às autoridades policiais do Estado no sentido de obter convênios e oferecer a necessária e indispensável colaboração mútua;

II - comunicar-se com a Administração da Prefeitura para solucionar problemas ligados a pessoal e material;

III - recorrer ao Executivo quando não tiver soluções para problemas administrativos;

IV - prover orientação, instrução e treinamento para seus subordinados;

V - dar constante atenção ao bem estar físico e social, como também à disciplina de toda a Corporação;

VI - determinar ao Diretor Administrativo rigorosa fiscalização às Assessorias, principalmente a de Pessoal;

VII - primar pelo bom funcionamento das Assessorias e do Controle Operacional Urbano através de seus Diretores;

VIII - primar para que os guardas civis e guardas civis auxiliares sempre se apresentem bem uniformizados e documentados;

20





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

IX - zelar para que toda a documentação interna, fichário, livros, pastas, permaneçam em dia e em ordem;

X - prover a Secretaria de Ordem Social de material de expediente, limpeza e outros;

XI - providenciar equipamento, fardamento e armamento, verificando a dotação para sua utilização;

XII - criar e fiscalizar o setor de armazenamento de objetos apreendidos ou encontrados, disciplinando a entrada e saída, com termos de recebimento e de restituição;

XIII - aplicar punições disciplinares aos seus subordinados pelo cometimento de transgressões regulamentares na esfera das suas atribuições, de acordo com este Regulamento Disciplinar;

XIV - cumprir e fazer cumprir todas as ordens emanadas do Poder Executivo;

XV - cumprir e fazer cumprir todas as prescrições regulamentares, de acordo com a lei vigente.

XVI - envidar esforços no sentido de apresentar a Guarda Civil Municipal em bom nível nas festas cívicas, solenidades públicas e representações;

XVII - conferir e assinar todos os registros de ocorrências, acidentes e partes dos serviços normais ou extraordinários;

XVIII - proceder, quando for o caso, a rondas inopinadas para avaliação do serviço;

XIX - coordenar-se com entidades representativas da comunidade no sentido da troca de apoio e colaboração.

**SEÇÃO II
DO INSPECTOR GERAL**

Art. 54 - O Inspetor Geral exercerá as funções de subcomandante da Guarda Civil Municipal, sendo encarregado, dentre outras atribuições, a de manter e fazer manter a disciplina.

Parágrafo único. Ao Inspetor Geral caberá ainda, responder pelo Secretário de Ordem Social nas suas ausências, acumulando suas atribuições.

20





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 55 - O Inspetor Geral deverá ser nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os Guardas Civis Municipais que conte com no mínimo, cinco anos de efetivo serviço e que esteja pelo menos no comportamento Bom.

SEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 56 - Incumbe ao Diretor Administrativo:

I - orientar e Fiscalizar todas as Assessorias sob sua responsabilidade;

II - prover todos os meios materiais aos diversos setores da Administração;

III - manter-se sempre ligado ao Assessor Administrativo de Pessoal, para fins de fiscalização das escalas de serviço, ordinários ou extraordinárias;

IV - manter-se em contato permanente com o Assessor de Fiscalização para conhecimento das entradas ou saídas de material controlado e dos bens móveis e imóveis da Corporação, sob a responsabilidade daquele;

V - acompanhar os trabalhos realizados ou desenvolvidos pela Assessoria de Planejamento, prestando sua orientação;

VI - dar todo apoio que se fizer necessário à Assessoria Jurídica fornecendo-lhe todas as informações e documentos que estiverem ao seu alcance;

VII - ter à sua disposição o setor de informática, para fins de controle de pessoal e material.

SEÇÃO IV DO DIRETOR OPERACIONAL

Art. 57 - Incumbe ao Diretor Operacional:

I - orientar e Fiscalizar os trabalhos das Coordenadorias Operacionais de Controle Urbano e de Segurança Patrimonial;

21





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

II - prover todos os meios materiais e de pessoal para o bom funcionamento das Coordenadorias operacionais;

III - manter-se constantemente ligado às Coordenadorias Operacionais;

IV - ligar-se ao Assessor de Fiscalização para os meios de transportes e equipamentos, para as Coordenadorias Operacionais;

V - manter contacto com os órgãos a serem apoiados pelo serviço urbano, no sentido de avaliar a sua eficiência;

VI - perante o Comandante da Guarda é o responsável pelo desempenho operacional e disciplinar dos componentes das Coordenadorias;

VII - zelar para que o pessoal se mantenha com elevado nível de instrução com vistas ao desenvolvimento dos serviços especiais;

VIII - informar ao Sub-Comandante da Guarda todas as alterações disciplinares, através da Assessoria de Pessoal.

SEÇÃO V DO ASSESSOR DE PESSOAL

Art. 58 - Incumbe ao Assessor de Pessoal assessorar o Diretor Administrativo, sendo encarregado de todas as escalas de serviço e de todo o controle burocrático de pessoal (A/1), e mais:

I - deve manter todas as fichas disciplinares em dia;

II - ter atualizado o comportamento de todo o pessoal, controlando e informando ao Diretor sobre as mudanças eventuais que ocorrerem;

III - responsável pela coleta de toda a matéria para Boletim Interno, sendo responsável pela sua elaboração, leitura e distribuição;

IV - manter atualizado o Plano de Férias, controlando as licenças e outras dispensas, mantendo através do Diretor Administrativo a Secretaria de Administração informada;

V - controlar e conduzir todas as alterações disciplinares ao Sub-Comandante, e com este proceder ao enquadramento disciplinar.

SEÇÃO VI DO ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO

22





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 59 - Incumbe ao Assessor de Fiscalização a responsabilidade sobre todo o material existente em almoxarifado e distribuído com pessoal e dependências, e mais:

I - deve manter todos os formulários de controle de material e listagens de controle de fichas, em dia e em ordem, como também todo o material do Patrimônio;

II - proceder a todas as partes de controle de carga ou descarga ao Sub-Comandante ou ao Chefe do Patrimônio Municipal;

III - procurar manter em bom estado de conservação todo o mobiliário, armamento, equipamento e instalações.

SEÇÃO VII
DO ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

Art. 60 - Incumbe ao Assessor de Planejamento toda a responsabilidade pela programação da instrução, palestras e organização de todos os eventos e solenidades, e mais:

I - promover meios para que a Corporação esteja sempre instruída para cumprir suas missões;

II - planejar os diversos ciclos do processo ensino-aprendizagem: **FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM**;

III - organizar e dirigir todas as solenidades, providenciando todos os meios junto ao Diretor Administrativo;

IV - proceder a todas as atividades relacionadas às Relações Públicas como, atendimento ao público externo, emissão de convites, divulgações, etc;

V - elaborar todas as notas de instrução e serviço;

VI - avaliar a dotação para aquisição de armas, equipamentos e materiais diversos;

VII - colaborar junto ao setor de licitações da Secretaria de Finanças do Município, dando as informações que se façam necessárias;

VIII - utilizar os meios do seu setor de informática, no sentido de prestar apoio também às outras Assessorias Administrativas.

22





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SEÇÃO VIII
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 61 - Incumbe ao Assessor Jurídico presidir a Comissão Revisora de Justiça e Disciplina (CRJD), e mais:

I - orientar o julgamento dos recursos de revisão disciplinar, cabendo à Comissão anular, reduzir ou manter a punição aplicada;

II - providenciar livros para Atas que se prestariam à assinaturas dos componentes da Comissão em todas as reuniões;

III - providenciar para que todos os pedidos de revisão sejam sempre encaminhados ao Comandante da Guarda Civil Municipal;

IV - propor a necessária modificação da punição, quando houver subsídios que recomendem tal procedimento;

V - propor que a anulação seja concedida quando ficar provada a injustiça ou ilegalidade na punição, ou nos casos previstos neste Regulamento;

VI - manter todos os processos de sindicância ou de inquérito administrativo organizados e arquivados.

SEÇÃO IX
DO COORDENADOR DE CONTROLE URBANO

Art. 62 - Incumbe ao Coordenador de Controle Urbano comandar os Grupos Operacionais tais como Ronda Escolar Urbana (REU), Patrulhas Volantes (PVOL), e Controle de Trânsito (PCTRAN), e mais:

I - fazer com que todas as viaturas à sua disposição estejam manutenidas com equipamento rádio-receptor para o bom funcionamento dos serviços;

II - manter rigoroso controle sobre o material e o pessoal dos Grupos Especiais;

III - elaborar palestras em escolas e colégios, após entendimentos com o Secretário de Educação, para alunos e pais sobre temas como: Drogas, Delinquência, Vandalismo, Menor Abandonado e Família;

IV - ter à sua disposição os meios auxiliares de instrução para atender aos trabalhos de orientação à Guarda e aos Alunos;

24





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

V - zelar para que os Grupos Operacionais se mantenham disciplinados e instruídos para o exercício de convivência com a Sociedade;

VI - manter-se ligado ao Diretor Operacional, para fins de informações e apoio;

VII - cumprir e fazer cumprir todas as ordens superiores e normas regulamentares.

SEÇÃO X
DO COORDENADOR DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Art. 63 - Incumbe ao Coordenador de Segurança e Vigilância administrar e comandar os Grupos de Segurança Patrimonial responsáveis pela preservação dos bens, instalações e serviços municipais, e mais:

I - fazer com que a viatura de distribuição de vigilantes, esteja sempre manutenida para prestação dos serviços;

II - estabelecer ligação do seu Grupo de Segurança com a Patrulha Volante e com a Base da Guarda Civil Municipal através do rádio ou de outro meio de comunicação;

III - manter rigoroso controle sobre o material e pessoal dos Grupos de Segurança e Vigilância;

IV - ter à sua disposição os meios auxiliares de instrução para atender a devida orientação aos Guardas Civis Municipais ou Guardas Civis Auxiliares;

V - cumprir e fazer cumprir todas as ordens superiores e normas regulamentares;

VI - manter-se ligado ao Diretor Operacional para fins de orientação e apoio;

VII - zelar para que os Grupos de Segurança e Vigilância se mantenham disciplinados e instruídos para o exercício de convivência com a sociedade.

SEÇÃO XI
DOS INSPECTORES

25





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 64 - Incumbe aos Inspetores, como auxiliares direto da Coordenação, ser o elo de ligação entre o GCM ou GCM Auxiliar e a Administração, e mais:

I - dar conhecimento de todas as alterações que se verificarem com seus subordinados, informando de imediato aos seus Superiores para as devidas providências;

II - orientar e fiscalizar as atividades exercidas pelos seus comandados;

III - Supervisionar todo o serviço prestado pelos Grupos Especiais ou Grupos de Vigilância Patrimonial;

IV - manter a disciplina normal através de instruções em todas as suas atividades;

V - zelar para que seus subordinados tenham sempre uma boa apresentação individual, bom comportamento em serviço, e estejam documentados;

VI - cumprir e fazer cumprir todas as ordens superiores emanadas.

SEÇÃO XII
DO INSPECTOR DE DIA

Art. 65 - Incumbe ao Inspetor de Dia a participação direta com os Guardas Civis Municipais e Guardas Civis Auxiliares, em função do comando para todas as atividades do serviço, e mais:

I - estabelecer ligação constante com seu Superior, deixando-o informado sobre todas as alterações possíveis em seus serviços;

II - assessorar seu Superior em todas instruções, na condição de monitor;

III - concorrer as escalações de serviços especiais (Fiscal do Dia);

IV - exercer bem sua principal função no Comando das Patrulhas ou no Controle do Trânsito;

V - conhecer bem os órgãos de segurança de apoio, face a necessidade de passar para estes os detidos por perturbar a ordem pública;

VI - quando em serviço, promover a vigilância dos logradouros públicos realizando rondas diurnas e noturnas;

26





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

VII - expor relatório ou parte no final de cada jornada de serviço, quer haja alteração ou não;

VIII - cumprir e fazer cumprir todas as ordens de superiores e acatar as normas disciplinares deste Regulamento e de seu Anexo I.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
SEÇÃO ÚNICA
DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS E GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS
AUXILIARES

Art. 66 - Incumbe aos Guardas Civis Municipais e Guardas Civis Auxiliares a proteção dos bens, instalações e dos serviços, e para cumprir estas atribuições devem:

I - comparecer pontualmente à sede da Guarda Civil Municipal, para receber as instruções durante as formaturas, quando convocados;

II - após o término do serviço, imediatamente devolver à base todo o equipamento e armamento, assim como a papeleta de ocorrências;

III - apresentar-se sempre limpo e barbeado, bem uniformizado e munido com carteira funcional e credenciais;

IV - conhecer a planta da cidade, seu sistema viário, localização das repartições públicas, estabelecimentos públicos e particulares de assistência e segurança, postos e caixas telefônicas, farmácias, hospitais, postos de assistência médica e outros de utilidade pública;

V - tratar com urbanidade as pessoas com quem tenham de entender-se, usando de energia apenas quando necessário e para repelir violência ou se fazer respeitar, dentro dos limites da sua autoridade;

VI - comunicar aos superiores hierárquicos, com a presteza que o assunto assim reclamar, qualquer fato relevante que exija solução imediata;

VII - reclamar com urgência o socorro às autoridades competentes, quando assim o exigirem as circunstâncias;

VIII - percorrer com atenção, a passo vagaroso e sempre pelo meio fio ou próximo, o posto que lhe for confiado, usando de sinais acústicos

IX - ingressar no posto à hora determinada, permanecendo atento e diligente, dele só se afastando quando substituído oficialmente;

27





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

X - só penetrar em casa particular sem autorização do dono em casos de incêndio, ruínas iminentes, inundações, pedidos de socorro, convicção de que alí está se cometendo crime ou violência contra alguém, ou de que se encontre pessoa gravemente enferma sem assistência médica, ou ainda cadáver insepulto por tempo superior ao que a lei permita;

XI - prender qualquer indivíduo em flagrante delito ou quando perseguido pelo clamor público, apresentando-o à autoridade competente;

XII - deter indivíduos suspeitos por sua atitude, com relação à outras pessoas ou coisas alheias, ou com indícios de terem praticado delito;

XIII - tratar com cuidado, calma e paciência os loucos e os ebrios, detendo-os e apresentando-os às autoridades policiais quando se tornarem inconvenientes na via pública, assim como àqueles que estiverem perturbando o sossego público ou usando trajes atentatórios ao pudor;

XIV - reclamar a atenção do morador ou de transeunte para qualquer fato que possa lhe trazer prejuízo ou perigo;

XV - entregar aos superiores hierárquicos ou Fiscais do Dia, objetos de outras pessoas que, por qualquer modo, venham cair em seu poder;

XVI - auxiliar a autoridade pública no cumprimento de deveres ou aos seus agentes na execução de ordens legais, notadamente os praças do Corpo de Bombeiros, os funcionários da Saúde Pública e os Fiscais Municipais;

XVII - comunicar prontamente à autoridade policial a prática de qualquer crime ou contravenção, seja na via pública ou não, tomando imediatas providências para que os feridos sejam medicados, não consentindo que seja alterada a posição dos cadáveres ou objetos que deles se acerquem nos casos de homicídio ou suicídio, arrolando testemunhas;

XVIII - providenciar pronta assistência médica ou farmacêutica para enfermos ou parturientes, quando na via pública ou quando requisitado por pessoas interessadas;

XIX - atender prontamente aos pedidos de socorro, bem como prestar auxílio em serviço ou fora dele, cientificando seus superiores;

XX - comunicar a seus superiores hierárquicos quaisquer fatos ou ocorrências estranhas que cheguem ao seu conhecimento, como frequência de reuniões suspeitas, comércio clandestino de armas ou drogas, dentre outras atividades ilícitas;

XXI - levar ao conhecimento do Juiz da Infância e da Adolescência, e da Autoridade Policial, a existência de menores que perambulem sem

20





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

assistência pelo seu posto de policiamento, detendo-os e encaminhando-os às tais autoridades;

XXII - não portar arma da Corporação nem usar o uniforme, senão em horário de serviço;

XXIII - ter procedimento correto em serviço e fora dele, uniformizado ou em trajes civis;

XXIV - comparecer a todas as instruções programadas para manter em bom nível a qualidade do serviço;

XXV - comunicar incontinenti à Delegacia de Polícia qualquer ocorrência grave que demande pronta providência das autoridades.

XXVI - quando na função de rádio-operador de central permanecer no serviço atentamente, desde que tenha sido escalado para o mesmo;

XXVII - quando na função de rádio-operador volante estar sempre atento às chamadas de emergência, dando retorno de forma simples, precisa e concisa;

XXVIII - ainda quando na função de rádio-operador volante, e estando em trânsito, dar sempre que necessário a sua localização e destino, e ainda as mudanças inopinadas de itinerário;

XXIX - quando em serviço de rádio-operador ou telefonista do dia proceder dentro das regras oficiais de comunicações, evitando assuntos desnecessários que possam prejudicar o serviço;

XXX - manter o rádio-operador constante atenção à sua caderneta de anotações, para não perder o controle das mensagens expedidas e recebidas e passar as mensagens em andamento ao seu substituto;

XXXI - quando fazendo parte do Grupo de Trânsito, estar sempre atento às normas do Código de Trânsito Brasileiro;

XXXII - ser conhecedor, quando em serviço de controle de trânsito, dos sinais acústicos e luminosos, para melhor orientar o serviço;

XXXIII - Quando no controle do trânsito, usar e utilizar de forma conveniente o equipamento auxiliar;

XXXIV - ainda no controle do trânsito, ser conhecedor da utilização correta das motocicletas e de seus estacionamentos estratégicos;

XXXV - ter o devido zelo com o equipamento de trânsito, como lanternas e cintos especiais;

20





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

XXXVI - não fazer de sua caderneta de anotações das infrações de trânsito uma arma de fogo contra o usuário, procurando ser cortez, contudo cumprindo a lei usando o bom senso.

XXXVII - quando na função de motorista do dia, além das suas atribuições como Guarda Civil Municipal, deve zelar para que sua viatura esteja sempre em condições de atender ao serviço;

XXXVIII - não se afastar da sua viatura quando de serviço de motorista do dia, sendo a segurança da mesma, a não ser que receba ordem superior nas situações de emergência;

XXXIX - ainda quando de motorista do dia observar se foi feita a manutenção de primeiro escalão, e quando por ocasião da passagem do serviço dar todas as informações que se fizerem necessárias para o seu substituto eventual, inclusive sobre as condições técnicas na qual se encontra a viatura para o novo serviço.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 67 - O Secretário de Ordem Social, comandante da Guarda Civil Municipal de Cabedelo, poderá baixar, se preciso for, instruções complementares necessárias ao assessoramento, orientação, e ou aplicação deste Regulamento.

Parágrafo único - Estarão sujeitos a este Regulamento todos os Vigilantes lotados na Secretaria de Ordem Social, que serão doravante denominados de Guardas Civis Municipais Auxiliares, mantida a atual situação funcional, excetuando-se nos aspectos inerentes ao Plano de Carreira, cabendo-lhes apenas as progressões por tempo de serviço, fazendo jus a Gratificação por Elevação de Classe (GEC), aplicado ao Guarda Civil Municipal.

Art. 68 - A perda, extravio ou inutilização de qualquer material pertencente à Guarda Civil Municipal importará em sua reposição mediante aquisição de novo material, ou indenização com desconto em folha, imputado à pessoa responsável, sem a isentar de outras punições.

Art. 69 - A demissão ou abandono de qualquer integrante da Guarda Civil Municipal importará na devolução imediata de qualquer material

40





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

(armamento, equipamento, fardamento e acessórios) pertencentes à Instituição, por aquele que a detiver.

Art. 70 - Os casos não tratados no Estatuto da Guarda Civil Municipal, nem neste Regulamento, serão solucionados conforme o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 71 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CabedeloPB, 13 de Dezembro de 1999.

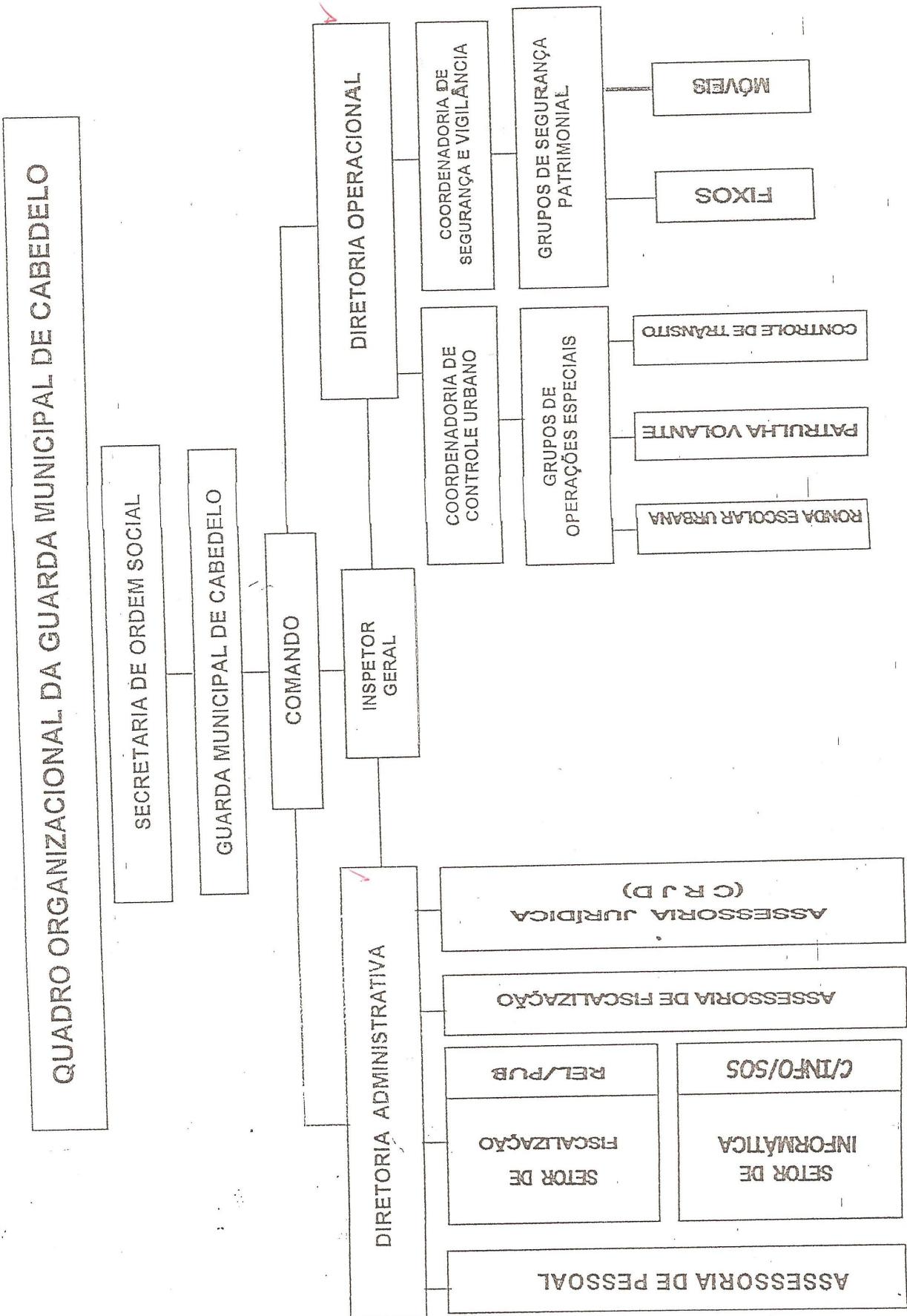

EDEZIO REZENDE PEREIRA FILHO
Prefeito

41



ANEXO I

QUADRO ORGANIZACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE CABEDELO



ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL DE CABEDELO

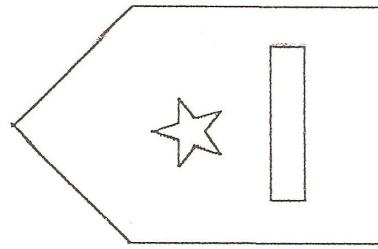
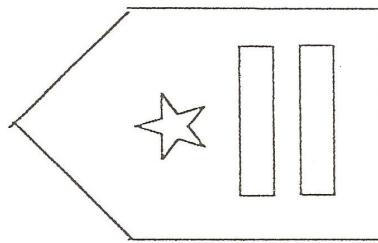
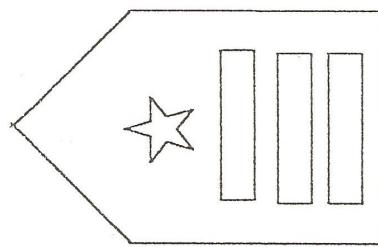
SÍMBOLOS - DISTINTIVOS DOS COMISSIONADO

CÍRCULO DOS CARGOS COMISSIONADOS

DIRETORES E INSPECTOR GERAL

ASSESSORES, COORDENADORES E 1º INSPECTOR

2º INSPECTOR



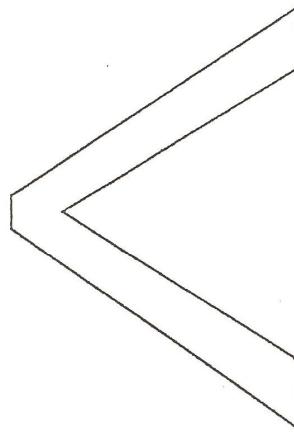
ANEXO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL DE CABEDELO

SÍMBOLOS - DISTINTIVOS

CÍRCULO DE GUARDAS MUNICIPAIS

GUARDA MUNICIPAL



GCM I ao GCM V